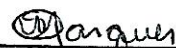


Jornal DOE
Edição 1.439 PG: 2
Data 21/2/24 a 11

CONTRATO Nº: 007/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024.


Rubrica 2

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ NO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA AUTO POSTO MIRA OURO LTDA.

Aos 29 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Cantagalo-RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, nº: 65 - Centro - Cantagalo-RJ, CNPJ nº: 28.645.794.0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sr^a. Emanuela Teixeira Silva, portadora da Carteira de Identidade nº: 095230876 do IFP e do CPF nº: 075.346.957-08, residente e domiciliada no 4^a Distrito de Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **AUTO POSTO MIRA OURO LTDA**, CNPJ nº: 27.527.506/0001-00, estabelecida à Rodovia RJ 152, Euclidelândia, Cantagalo - RJ, neste ato representada pelo senhor **MARCELO ALMEIDA LONTRA**, portador da Carteira de Identidade nº: 01.258.454-61 do DETRAN-RJ, e do CPF nº: 094.178.837-71, residente e domiciliado em Cantagalo-RJ, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico nº: 000107/2023, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº: 14.133/2021, visando a aquisição do combustível Óleo Diesel S-10, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ no exercício de 2024, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais;

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente para acompanhar a entrega dos produtos objeto deste Contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do Contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição do combustível Óleo Diesel S-10, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ no exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E FORMA DE ENTREGA:




3.1 - O fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada, no estabelecimento da Empresa vencedora mediante apresentação de talonário de AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO, emitida pelo órgão solicitante.

3.2 - A Empresa disponibilizará funcionários de sua responsabilidade para fazerem o abastecimento da frota municipal, mediante emissão de cupom fiscal, com anotação do veículo, quilometragem, placa, indicação da Secretaria, nome do motorista, data, quantidade de litros e valor.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Fornecido o produto, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, as Notas Fiscais/Faturas, com seus respectivos cupons fiscais emitidos, para fins de liquidação e pagamento.

4.2 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 - A Contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, além do número da Conta, do número da Agência e o nome do Banco onde deverá ser feito o pagamento.

4.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas.

4.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos produtos entregues.

4.6 - Os valores fixados neste Contrato somente sofrerão reajustes, conforme aumento do preço de combustíveis concedidos pelo Governo Federal, mediante Termo Aditivo de preços.

4.7 - Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

4.8 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

4.9 - Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ 1.614.250,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CANTAGALO-RJ:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10035.1512235012.026
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10035.1545135022.027
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10035.1545235032.028
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10035.1545235032.029
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10035.1751235042.030
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER DE CANTAGALO-RJ:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10051.2312252022.103
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE DE CANTAGALO-RJ:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10045.2678245012.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10045.2612245022.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO DE CANTAGALO-RJ:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10080.0612280042.074
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10080.0618180032.073
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10080.0618280002.070
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10080.06182800012.071
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10080.06182800022.072
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CANTAGALO-RJ:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10055.2012255012.044
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10055.2060155022.047
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10055.2060255022.048
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30



PROGRAMA DE TRABALHO: 10055.206065012.045
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CANTAGALO-RJ:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10010.0412210002.002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO-RJ:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1212230002.011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.014
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.126430042.017
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530052.018
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530052.021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CANTAGALO-RJ:

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A SECRETARIA DE FAZENDA:**

PROGRAMA DE TRABALHO: 10025.0412325002.009
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - SAT:**

PROGRAMA DE TRABALHO: 10025.0412925002.090
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DE PREÇOS:

7.1 - Por força das Leis Federais nº: 9.099, de 29/06/95, e nº: 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à Contratada e/ou Contratante, na forma do art. 124 inciso II da Lei nº: 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.2 - No caso de revisão de preço de combustível Óleo Diesel S-10, com amparo no disposto no parágrafo 7º, artigo 25, da Lei nº: 14.333/2021, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria / usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

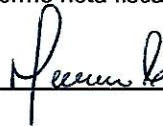
IDENTIFICANDO PL:

$$PL = (VP - 1) \times 100 VC$$

onde: PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora



IDENTIFICANDO PL ATUAL:

$$PA = (VP - 1) \times 100 \text{ VN}$$

onde: PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO::

$$NP = VN \times (1 + PL)$$

onde: NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

7.3 - A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do combustível Óleo Diesel S-10.

7.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

7.5 - Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2023.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

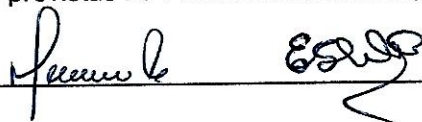
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente as previstas no Termo de Referência;



- 9.2 - Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 9.3 - Permitir acesso dos empregados da Contratante às dependências da licitante CONTRATADA para averiguação de possíveis irregularidades;
- 9.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento das bombas;
- 9.5 - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 9.6 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do inciso I do caput do artigo 124, do artigo 125, e do artigo 126 da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores;
- 9.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº. 14.133/2021, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
- 9.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ;
- 9.10 - Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 9.11 - Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.
- 9.12 - Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas. Dessa forma, a Contratada deverá substituí-lo, sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.13 - Realizar outros serviços não especificados no objeto deste Contrato, desde que similares, e que porventura se façam necessários.
- 9.14 - Fornecer a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços requeridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 - Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência e nas condições proposta pela Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ;
- 10.2 - Rejeitar, no todo, o combustível que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela ANP;
- 10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Representante da licitante vencedora;
- 10.4 - Atestar o recebimento dos combustíveis em conformidade com as quantidades abastecidas em veículos e máquinas;
- 10.5 - Comunicar, imediatamente, a Empresa vencedora, qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos combustíveis;

10.6 - Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7 - Verificar a manutenção, pela licitante vencedora, das condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência;

10.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.9 - Designar o Servidor Genencir da Silva Guzzo, CPF nº: 721.067.437-34, Matrícula nº: 1084-7, responsável pelo Setor de Almoxarifado, para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, e encaminhar documento ao Fornecedor, com os nomes dos servidores qualificados responsáveis pela emissão da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO.

10.10 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

10.11 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

11.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

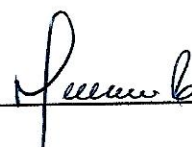
12.1.5. fraudar a licitação

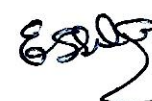
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº: 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Órgão ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e

impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- A vigência do presente Contrato será válida durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses, com efeitos a contar a partir de 01/02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A Fiscalização e a Gestão Contratual serão realizadas pelo Servidor Genencir da Silva Guzzo, CPF nº: 721.067.437-34, Matrícula nº: 1084-7, responsável pelo Setor de Almoxarifado.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 25 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

15.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

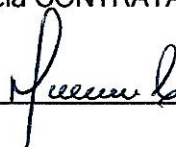
16.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

17.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, prevalecerá o disposto no edital.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES:

18.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, nº: 65 - Centro - Cantagalo-RJ.
Tel.: (22) 2555-4204

b) - Auto Posto Mira Ouro LTDA
Endereço: Rodovia RJ 152, Euclidelândia, Cantagalo – RJ

18.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

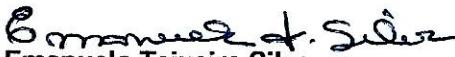
19.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

19.2 - A Lei nº: 14.133/2021 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

19.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo-RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo-RJ, 29 de janeiro de 2024.


Emanuela Teixeira Silva
Prefeita Municipal em
Exercício
CONTRATANTE


Auto Posto Mira Ouro LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-